

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 20/2016/CONEPE

Define normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) e cria outra modalidade de Aproveitamento de Estudos (AE), no âmbito da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** que o Aproveitamento Especial de Estudos está previsto no Artigo nº 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na Resolução nº 14/2015/CONEPE que trata das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos de forma ampla e contínua;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relatora, **Cons<sup>a</sup> IARA MARIA CAMPELO LIMA**, ao analisar o processo n° 21.784/2015-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

#### RESOLVE:

- **Art.1º**Aprovar alterações de normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) e regulamentar o Aproveitamento de Estudos (AE), conforme Anexo.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 20/2016/CONEPE

#### **ANEXO**

#### CAPÍTULO I DO APROVEITAMENTO ESPECIAL DE ESTUDOS (AEE)

- **Art. 1º** O Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) é a possibilidade que os alunos, matriculados nos cursos regulares de graduação da UFS, têm de abreviar a duração dos seus cursos, mediante prova ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados, exclusivamente, por banca examinadora especial, definida pelo Departamento/Núcleo responsável.
- **Art. 2º** Para submissão ao AEE, o aluno de graduação deve ter Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) ou Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) superior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e Média de Conclusão (MC) superior ou igual a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** A abreviação dos cursos também se efetivará, quando integralizados os créditos, mesmo que o tempo de integralização seja inferior ao mínimo previsto para o curso.

#### CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (AE)

- **Art. 3º** O Aproveitamento de Estudos (AE) consiste na possibilidade que os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação da UFS, com reprovação por média e frequência mínima de 75% na disciplina cursada, têm de regularizar sua situação acadêmica, mediante prova ou outros instrumentos de avaliação específicos.
- **§1º** O aluno de graduação pode requerer o AE, desde que a reprovação na disciplina pleiteada tenha ocorrido em até dois semestres anteriores.
  - §2º Os alunos deverão participar de avaliações regulares de uma das turmas ofertadas.
- §3º No caso de não haver turma ofertada para a disciplina, poderá ser aplicada, por solicitação do aluno, a avaliação elaborada por banca examinadora, definida pelo Departamento/Núcleo.
- **§4º** O aluno poderá participar de avaliação mediante edital especifico por solicitação do Departamento/Núcleo à PROGRAD. Cabe ao Colegiado uma análise e diagnostico das disciplinas que apresentam maior índice de retenção nos cursos de graduação.
  - §5º As avaliações serão de responsabilidade dos Departamentos e Núcleos.
- **§6º** Caberá a PROGRAD compilar as solicitações e elaborar edital específico, constando os conteúdos específicos por disciplinas, as datas, os horários e os locais de avaliação.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS, DOS REQUISITOS E DAS RESTRIÇÕES COMUNS AO AEE E AO AE

- **Art. 4º** O AEE e o AE deverão ser solicitados pelo aluno ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA), limitado a duas disciplinas, a cada semestre letivo da UFS, conforme prazos definidos no calendário acadêmico.
  - Art. 5º O AEE e o AE não se aplicam às disciplinas eletivas ou àquelas que correspondam aos

trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios, ou que possuem caráter eminentemente prático, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** Quando a estrutura curricular do curso não especificar quais disciplinas têm caráter eminentemente prático, o DAA fará consulta ao departamento responsável sempre que uma disciplina seja objeto de solicitação pela primeira vez.

- **Art. 6º** São requisitos para o aluno submeter-se à avaliação para o AEE e para o AE, em determinada disciplina:
  - I. possuir o pré-requisito obrigatório, se houver, da disciplina solicitada;
  - II. não estar matriculado na disciplina objeto da solicitação, e,
  - III. não ter se submetido anteriormente à avaliação de AEE ou de AE na mesma disciplina objeto da solicitação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS AVALIAÇÕES DO AEE E DO AE

**Art. 7º** Cabe ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA):

- I. verificar se o aluno preenche os requisitos necessários ao AEE e ao AE;
- II. tomar a providência prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, e,
- III. remeter ao departamento responsável pela disciplina a solicitação do aluno.

#### **Art. 8º** Cabe ao Departamento/Núcleo:

- I. designar uma banca examinadora composta por três docentes e um suplente do Departamento/Núcleo, e,
- II. encaminhar à PROGRAD, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os resultados para lançamento em histórico escolar.

**Parágrafo único.** Do resultado, cabe recurso protocolado ao Departamento, observado o prazo previsto nas Normas Acadêmicas da UFS para revisão do rendimento escolar.

#### Art. 9º Cabe à banca examinadora:

- I. elaborar e aplicar uma prova escrita sobre o programa vigente da disciplina, no caso de avaliação específica;
- II. estabelecer e aplicar outra(s) forma(s) de avaliação, entre as seguintes: apresentação oral de um tema ou de uma proposta de ensino, entrevista, seminário, atividades práticas, prova oral ou verificação de habilidades, se necessário e de acordo com a natureza da disciplina;
- III. publicar em até 10(dez) dias úteis, antes da data prevista para a avaliação específica, Edital incluindo conteúdo, formas e critérios de avaliação, com os respectivos pesos, data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s), e,
- IV. informar ao departamento responsável o resultado da avaliação.
- **§ 1º** Cada membro da banca examinadora, no caso de avaliação específica, atribuirá a cada prova uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º A nota de cada forma de avaliação, no caso de avaliação específica, será calculada pela média aritmética simples e havendo mais de uma forma de avaliação, a banca examinadora poderá estabelecer pesos e a nota final do aluno será calculada através da média aritmética ponderada.
- **Art. 10.** O conteúdo a ser avaliado, para o AEE e para o AE, deverá necessariamente constar do programa vigente e cadastrado no SIGAA, incluindo a bibliografia básica.
  - Art. 11. Os discentes deverão ser notificados, através do SIGAA, quando ocorrerão as avaliações.
- **Art. 12.** Os créditos das disciplinas em regime de AEE e de AE não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestrais estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

- **Art.13.** Será atendida a condição de eficiência os alunos que obtiverem:
- I. para o AEE, nota final mínima 7,0 (sete), e,
- II. para o AE, nota final mínima 5,0 (cinco).
- Art. 14. O não comparecimento à avaliação do AEE ou do AE corresponderá à nota zero.

**Parágrafo único.** Serão aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor, como também as faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(ã) de aluno e aquelas a critério e responsabilidade do chefe do departamento, ao qual a disciplina esteja vinculada.

- **Art. 15.** A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida constarão do seu histórico escolar, sendo esta, em caso de aprovação, computada para todos os efeitos legais, inclusive para apuração do IEPL, IECH e MC.
  - Art. 16. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelos Conselhos de Centros.
  - Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2016